

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.466, DE 2004

Estabelece critérios para a edição da lista referencial de honorários médicos, no âmbito nacional, e dá outras providências.

Autor: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acolhendo as ponderações dos membros desta Comissão em sessão deliberativa, opinamos nesta oportunidade, pelas seguintes alterações ao substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio ao projeto de lei 3466 de 2004.

Assim fazendo, deve-se consignar que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I da Constituição Federal. Contudo o PL original (3466/2004), contém artigos que ferem a alinea b do artigo 61 da Carta Magna. Neste sentido para suprir as inconstitucionalidades foi elaborado e aprovado no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o substitutivo do Deputado Ronaldo Dimas, que aprimora o PL 3466/2004 e coloca-o em consonância com a artigo 61 de nossa Carta Magna. Lado outro, a proposta original e o substitutivo da Comissão de Mérito não contrariam Princípio de Direito, de onde decorre a juricidade de seus dispositivos.

Submeto ao colegiado, por conseguinte, a presente complementação de voto abrangendo as alterações, decorrentes das referidas sugestões, em forma das emendas em anexos.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **NELSON PELLEGRINO**

Relator



5EFAAA4431

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.466, DE 2004

Estabelece critérios para a edição da lista referencial de honorários médicos, no âmbito nacional, e dá outras providências.

Autor: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PL 3466 DE 2004

Dê-se a seguinte redação ao art. 2.º do substitutivo:

Art. 2.º A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma do Art. 4.º, da lei n.º 9961 de 28 de janeiro de 2000, elaborará, implantará e, sendo necessário, revisará o Rol de Procedimentos e Eventos Médicos – RPEM, que será editado anualmente após o término de negociação entre as operadoras de planos e seguros privados de saúde, com profissionais médicos, e ou pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, até o dia 31 de março de cada ano-calendário.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado NELSON PELLEGRINO

Relator



5EFAAA4431

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.466, DE 2004

Estabelece critérios para a edição da lista referencial de honorários médicos, no âmbito nacional, e dá outras providências.

Autor: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PL 3466 DE 2004

Suprima-se o art. 6.º do substitutivo posto que já é entendimento desta Comissão e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que é defeso ao Poder Legislativo assinalar prazo ao Poder Executivo, em Projeto de Lei de iniciativa parlamentar.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado NELSON PELLEGRINO

Relator



5EFAAA4431

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.466, DE 2004

Estabelece critérios para a edição da lista referencial de honorários médicos, no âmbito nacional, e dá outras providências.

Autor: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PL 3466 DE 2004

Suprima-se o parágrafo 4.º do art. 2.º do substitutivo e renumere-se os seguintes.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator



5EFAAA4431